



PARECER ÚNICO Nº 1337082/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09713/2010/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Instalação - Ampliação	0973/2010/001/2011	Licença concedida
Captação de água em urgência	4699/2012	Cadastro efetivado
Reserva Legal	1845/2012	Averbada

EMPREENDEDOR: Viver Minas Mineração Ltda	CNPJ: 07.249.377/0001-28	
EMPREENDIMENTO: Viver Minas Mineração Ltda	CNPJ: 07.249.377/0001-28	
MUNICÍPIO: Campo Belo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 50' 43" LONG/X 45° 21' 33"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Ribeirão dos Dias	
UPGRH: GD3	SUB-BACIA: Córrego do Capão	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento	6
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1
A-05-04-5	Pilhas de estéril/rejeitos	1
A-05-05-3	Estradas para transporte de minérios/estéril	1
F-06-01-7	Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geomil Serviços de Mineração Ltda		REGISTRO: 25.184.466/0001-15
RELATÓRIO DE VISTORIA: 217/2012		DATA: 18/09/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvestre de Oliveira Faria - Analista Ambiental (Gestor)	872.020-3	
Sônia M. Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de Licença de Operação - LO do empreendimento **Viver Minas Mineração Ltda** para uma extração de calcário, na localidade denominada Jazida Natureza, zona rural do Município de Campo Belo/MG.

A atividade objeto desse licenciamento segundo a Deliberação Normativa nº. 74/2004 enquadra no código **A-02-05-4** – Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento. Tal atividade possui potencial poluidor geral grande e porte grande (650.000 t/ano) fato que caracteriza o empreendimento como classe 6.

Além da atividade principal, o empreendimento está regularizando as atividades de obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), código A-05-02-9; Pilhas de estéril/rejeitos, código A-05-04-5; Estradas para transporte de minérios/estéril, código A-05-05-3 e posto de abastecimento; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7 – capacidade de 15.000 de acordo com a DN COPAM 74/2004. Ambas as atividades não são passíveis de licenciamento.

Em 17/09/2007 foi concedida LI – Licença de Instalação, Certificado nº 099 para o empreendimento Calsol – Indústria e Comércio Ltda, conforme processo administrativo nº 0026/1996/005/2006. Com validade até quando até 17/09/2010.

O empreendimento solicitou alteração de titularidade da Licença de Instalação, Certificado nº 099 e posteriormente prorrogação no prazo de sua validade. Daí foi criado um novo processo virtual nº 09713/2010/001/2011. A licença foi prorrogada por mais dois anos, pela supram Sul de Minas.

Em 23/03/2012, a empresa formalizou o processo de Licença de Operação e juntamente solicitou, conforme protocolo R218825/2012, Autorização Provisória para Operar – APO. A APO foi concedida em 28/03/2012 pela SUPRAM-SM, a qual pertencia o município de Campo Belo.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF em 18/09/2012 fiscalizou a área destinada à extração de calcário, conforme Relatório de Vistoria Nº. ASF 217/2012, onde se constatou que a empresa já operava, por força da APO.

As informações prestadas nos estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental (PCA) e demais documentos do processo, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à área de implantação industrial, não foram suficientes para a conclusão da análise, o que ensejou no pedido de informações complementares.

Ressalta-se que o processo PA COPAM 0026/1996/003/2001 foi instruído com EIA/RIMA, para a obtenção de Licença Prévia.

Os estudos ambientais foram elaborados pela empresa Geomil – Serviços de Mineração Ltda, sob a responsabilidade do Geólogo Luiz Fernando Souza Ribeiro. Encontram anexas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos mesmos no processo de LI 09713/2010/001/2011.

2. Empreendimento

2.1 Histórico do empreendimento



A mina foi aberta em 1940 pela empresa CSN que foi responsável pela sua operação até 1989, quando atingiu a configuração do pit atual. A empresa Calsol assumiu o empreendimento reduzindo sua escala de produção em função das oscilações no mercado consumidor.

Posteriormente a empresa Calsol requereu ao DNPM a inclusão ao seu título minerário lavra da substância água mineral. Atualmente a empresa Calsol envasa água para consumo humano, comercializada com o nome de “Natureza” e lavrava e britava calcário.

Em 17/09/2007 foi concedida LI- Licença de Instalação, Certificado nº 099 para o empreendimento CALSOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Conforme PA COPAM nº 0026/1996/005/2006, DNPM 072/1944, com validade até 17/09/2010.

A empresa passou por uma primeira mudança no seu quadro societário ainda no ano de 2006 e, a partir do ano de 2007, foi objeto de novas negociações que resultaram em uma nova modificação no quadro de investidores. A última alteração foi concluída em outubro de 2011.

Em 28/05/2007 foi publicado no D.O.U despacho do Senhor Diretor-Geral do DNPM aprovando cessão parcial do processo 072/1944, conforme solicitado por instrumento particular anteriormente ao mesmo órgão. A cessão parcial do direito mineral gerou um novo processo de nº 832.338/2006 e a titularidade de VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.

Quando da aprovação de cessão já se encontrava em análise processo de licenciamento ambiental, de instalação, e por tal fato não foi solicitada alteração de titularidade da licença ambiental a tempo.

A empresa, então solicitou a alteração da titularidade da Licença de Instalação, Certificado nº 099 e posteriormente a prorrogação de prazo de sua validade, foi então criado um novo processo virtual nº 09713/2010/001/2011.

O empreendimento ficou paralisado por vários anos, devido às negociações e alterações no quadro societário, não realizando os trabalhos para instalação e ampliação da produção. Os trabalhos para instalação e ampliação se tornaram efetivos em meados de 2011.

Após Cessão parcial, a atividade de exploração de água mineral, relativa ao DNPM 072/1944, continuou ativa e de titularidade da Calsol Indústria e Comércio Ltda; enquanto que a atividade de extração de calcário, relativa ao processo DNPM 832.338/2006 (cessão) de titularidade da Viver Minas Mineração Ltda.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem como atividade a lavra de rocha calcária para fabricação de brita, pedra de mão e pó de pedra destinada ao suprimento do mercado de construção civil do município de Campo Belo e cidades vizinhas.

O empreendimento tinha uma produção licenciada de 24.000 ton/ano de brita e demais produtos. Com a ampliação proposta, a escala de produção atingirá um total de 650.000 ton/ano de calcário bruto.

As reservas de calcário ainda existentes no entorno desta mina encontram-se sobrepostas por um manto de intemperismo argiloso, com pequenos afloramentos de calcário em áreas restritas.



A lavra de calcário é desenvolvida em mina a céu aberto, dando continuidade à lavra paralisada, em meia encosta, com operação de decapeamento e remoção do solo em bancadas de 10 em 10 metros, inclinação média dos taludes de 45 e bermas operacionais de 20 metros e finais de 10 metros.

A figura abaixo mostra a visão geral da área.



A extração de calcário será feita por escavações, carregamento e transporte de rocha detonada com auxílio de explosivos.

A rampa ascendente, usada tanto para o decapeamento como para o transporte de minério em meia encosta, terá a declividade máxima de 10% e largura de 15 metros. Para as rampas descendentes em cava utilizadas no transporte do minério, também será adotada declividade máxima de 10% e largura mínima operacional de 15 metros.

A produção de calcário com a ampliação será de aproximadamente 650.000 ton/ano. A jornada de trabalho será de segunda-feira a sexta-feira de 7 horas às 16 horas. Aos sábados a jornada será de 7 horas até as 11 horas.

Considerando as reservas ainda existentes na área em questão, estimadas na ordem de 2.000.000 de toneladas e que a empresa está em vias de obter concessão de lavra e o licenciamento da área do processo DNPM 830.882/1992, contígua à área desta mina, localizada a leste da cava e no sentido do desenvolvimento dessa frente de lavra, a vida útil desse empreendimento é estimada em uma ordem de pelo menos 30 anos.

O empreendimento apresentou levantamento topográfico planialtimético com projeções futuras para os próximos 02, 04 e 06 anos. Vale ressaltar que praticamente a área intervida ocupa



quase toda a poligonal minerária, com exceção do extremo sul que é a área protegida pelo IBAMA.

De acordo com os dados disponíveis no projeto de ampliação proposto, a jazida remanescente a ser lavrada, compreendida na configuração final da lavra, apresenta a relação estéril/minério de 1/3,4.

A disposição do estéril será feita em pilha localizada no interior da cava. No momento da vistoria operava em dois patamares.



Foto 01: Vista da frente de lavra.



Foto 02: Frente de lavra com plantio de eucalipto ao fundo.

2.3 Britagem

O minério da empresa é direcionado para uma planta de beneficiamento já regularizada por meio de AAF. A ampliação foi somente para a mina, não havendo nenhuma proposta de ampliação para a britagem.

O processo de beneficiamento de calcário da empresa é realizado através da degradação física das rochas calcárias nos equipamentos de britagem e moagem e da sua classificação granulométrica nas peneiras vibratórias.

Para realização do processo de britagem, a rocha calcária é fornecida a granel com granulometria de diâmetros variáveis até 900 mm, em caminhões basculantes, utilizando em média 35.000 ton por mês de calcário.

O beneficiamento do calcário no circuito de britagem inicia com o basculamento de minério no alimentador vibratório do britador primário. Após passagem pelo britador primário, as rochas calcárias com granulometria reduzida são transportadas através de correias transportadoras para formação da pilha pulmão, que abastece as calhas de alimentação responsáveis pela distribuição das rochas calcárias para classificação granulométrica na peneira vibratória.

O material retido na peneira classificatória alimenta o britador secundário. Após passagem pelo britador secundário, o material reduzido é classificado em uma peneira vibratória, formando pilhas de britas de diferentes granulometrias e pedriscos.



2.4 Outras estruturas

O empreendimento possui um tanque de abastecimento, em área coberta, com bacia de contenção. A bomba de combustível está dentro da área coberta, impermeabilizada e canaleta no entorno. A pista de abastecimento não é coberta, porém impermeabilizada e circundada por canaletas em seu entorno. As canaletas da pista de abastecimento e da área da bomba são direcionadas para um sistema de separação de água e óleo.

Ao lado da área do posto de abastecimento, o solo foi coberto por brita

Além do posto de abastecimento, possui também, escritório, oficina, borracharia, refeitório paióis. O escritório encontra-se devidamente instalado. Os efluentes líquidos oriundos do escritório são direcionados para um sistema de fossa séptica e filtro e sumidouro. A oficina será para pequenos reparos e troca de óleo das máquinas e equipamentos. Os efluentes são direcionados para um sistema de tratamento de óleo e graxa.

2.5 Plano de fogo

O desmonte de calcário será efetuado por explosivos em bancadas de 10 em 10 metros. Conforme a mina vai atingindo a sua posição final, as bancadas serão juntadas de 3 a 3 metros, formando bancadas finais com 30 metros de altura.

A empresa informou que a redefinição do Plano de Fogo foi realizada, a fim de minimizar antecipadamente os impactos que possam vir a ser causados.

Conforme o plano de fogo apresentado, para atendimento da produção desejada de 35.000 ton/mês, serão necessários 07 (sete) fogos por mês na razão de 01 fogo a cada 03 dias.

As detonações ocorrerão sempre no horário de 11:00/12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Os paióis de explosivo estão em boas condições de uso e devidamente aprovados pelo Ministério do exército.

2.6 Anuência para intervenção em área de cavidades naturais

A referida anuência foi concedida para o processo de LI – Ampliação pelo IBAMA. A Anuência nº 004/2011 foi concedida embasada nos estudos apresentados pela empresa através de Mapa de Zoneamento Cárstico Espeleológico da Fazenda Natureza e Mapa Cárstico Espeleológico dos Polígonos Minerários apresentados no estudo de *“Avaliação do Patrimônio Cárstico-Espeleológico de Áreas Diretamente Afetada do Polígono Minerário DNPM nº 830.882/1992 e 000.072/1944”*.

2.7 Arqueologia/paleontologia

A empresa apresentou OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0938/2013 informado que o projeto de pesquisa de prospecção relacionado ao licenciamento ambiental do empreendimento Viver Minas Mineração Ltda foi aprovado. Neste ofício foi concedido *“simultaneamente a dispensa de pesquisa e permissão para operação, sem prejuízo de outras permissões exigíveis, exclusivamente nas áreas já antropizadas, sem camada de solo ou que revelem sem potencial durante as sondagens do diagnóstico, a saber: Mina natureza e sua ampliação, fábrica de cal, futuras instalações industriais, planta de britagem, Mina do Futuro (1ª fase) e bota fora N2”*. O



ofício conclui que a operação do empreendimento não apresenta risco de dano ao patrimônio arqueológico.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utilizará água captada em uma nascente para uma vazão de 0,6 m³/h durante 4 horas/dia, totalizando um volume diário de 2,40 m³.

A água captada na nascente dar-se-á por meio de uma bomba centrífuga e é usada nas instalações sanitárias do empreendimento e na aspersão para o combate de poeira na área da britagem, bem como pátios e acessos através de caminhão pipa, provinda de uma captação cadastrada como de uso insignificante.

A água de abastecimento humano é proveniente da Calsol (água mineral Natureza).

A área de preservação do entorno da nascente foi cercada e isolada. A empresa instalou placas educativas para facilitar a visualização das áreas de preservação.

O empreendimento será condicionado no anexo I deste parecer a implantar horímetro e medidor de vazão na captação em nascente.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento faz intervenção em APP numa nascente, com a implantação de uma bomba centrífuga.

Conforme Inciso VII, Art. 15, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 que “*dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”:

Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

.....

VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região;

Diante disso, o empreendimento ficou dispensado da formalização de processo para autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente.

Conforme se verificou em vistoria além da nascente, na área do empreendimento existe um curso d'água. Segundo informado no relatório de Vistoria nº 217/2012, tanto a nascente quanto o córrego estão com suas áreas de preservação permanente – APP isoladas. Em relatório fotográfico enviado para comprovação das condicionantes da LI, essas APP's estão sinalizadas com placas educativas.

5. Reserva Legal



No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o empreendedor declara que o empreendimento está localizado em área rural em imóvel de 123,15,00 ha denominado “Fazenda Natureza” conforme matrícula nº 29701 registrada no Livro 2-R2 do registro de imóveis em Campo Belo/MG.

A área destinada à reserva legal desta propriedade foi compensada na Fazenda São Sebastião matrícula nº 6.642 conforme Certidão de Registro do Cartório de Imóveis Marques Azevedo da Comarca da cidade de Candeias/MG.

A propriedade Fazenda São Sebastião possui área de 51,00 ha. Conforme registro a área de preservação da propriedade corresponde a uma de reserva legal regularizada em uma área de 34,90,00 hectares, não inferior ao 20% da área total do imóvel, registrado na matrícula nº 6.642, Livro nº 2-0 sendo 10,20,00 hectares referente ao imóvel objeto da matrícula 6.642 e 24,70,00 hectares em compensação ao imóvel Jazida Natureza, localizado no município de Campo Belo/MG registrado sob o R1-29.701 do livro 2 do cartório de Registro Maia Rios da Comarca de Campo Belo.

A reserva legal da propriedade foi demarcada em uma área de pastagem em parte e em floresta semidecidual contígua às áreas de APP interna da Fazenda e também contígua a APP da propriedade nas divisas de Viver Minas Ltda.

A reserva legal da propriedade “Jazida Natureza” foi demarcada de forma de compensação na propriedade receptora em duas glebas, sendo uma gleba de 20,70,00 hectares e outra de 4,00,00 hectares totalizando os 24,70 hectares. Estas áreas são em parte em área que eram de pastagens e que se encontra em estágio de regeneração e em parte floresta semidecidual.

6. Compensações

Em razão da natureza da atividade, haverá interferência no meio, bem como alteração da paisagem, mitigação parcial das emissões atmosféricas, etc. Neste sentido, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Decreto nº 45.175/2009 advém do significativo impacto ambiental. Diante disso, a empresa ficará condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Para compensar a supressão de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica, em consonância com o art. 32 da Lei Federal 11.428/2006, aplicamos a Deliberação Normativa COPAM 73/2004. Esclarece-se que esta proposta de compensação deverá ser protocolada perante a Gerência de compensação Ambiental – GCA/IEF. Trata-se de uma vegetação em estágio médio de regeneração, porém inserida no bioma Mata Atlântica, o que será condicionado.

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, pelo



que o empreendimento ficará também condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Importa esclarecer, ainda, que nos termos do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, em seu art. 2º, incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. Neste sentido, foi imposto ao empreendimento o condicionamento da compensação ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	A presente licença é válida para a expansão da cava no sentido norte, de maneira oposta às áreas de proteção estipuladas na LOC e fora das áreas embargadas pelo IBAMA.	Permanentemente
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, contemplando a implementação das medidas mitigadoras propostas no PCA.	Na formalização da LO.
03	O piso da cava não deverá atingir a cota inferior a 875 m. Quaisquer alterações de projeto de lavra ou rebaixamento do N. A. deverão ser licenciadas junto ao órgão competente.	Permanentemente.
04	Fazer monitoramento de águas superficiais. A frequência de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragem constam no QUADRO 01.	Semestralmente após a concessão desta licença.
05	Redefinir plano de fogo a partir de testes sismográficos realizados nas cavidades encontradas na Área de Influência do Empreendimento.	90 dias a partir da concessão desta licença.
06	Caso a empresa pleiteie avançar sobre áreas embargadas pelo IBAMA, deverão ser providenciado o respectivo termo de desembargo, e também deverão ser observadas as áreas de proteção condicionadas no Processo de LOC 026/1996/004/2001.	Permanentemente

QUADRO 01

Pontos de coleta (cursos d'água)	Parâmetros físicos-químicos e microbiológicos	Frequência de análise
P1 – A jusante da cava P2 – a jusante da planta de britagem	Condutividade elétrica, pH, OD, DBO, DQO, cor, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, coliformes totais, coliformes fecais.	Trimestral
Fossa séptica (saída)	DBO (entrada e saída), DBO, <i>coliformes fecais</i> , <i>coliformes totais</i> , <i>Streptococcus fecalis</i>	Trimestral
Caixa separadora de óleos graxas e água	Óleos e graxas, fenóis e elementos tensoativos	Trimestral



Ressalta-se que a empresa obteve sua licença de instalação em 17/09/2007..

Condicionante 01: A empresa informou que obedeceu ao sentido imposto e conta também com anuência do IBAMA para as áreas embargadas com raio de proteção das cavidades emitido em caráter definitivo, Anuência nº 004/2011. A empresa informou que não tem pretensão de suprimir as cavidades, inclusive as mesmas já foram cercadas e devidamente sinalizadas, e já encontram-se em recomposição.

Condicionante 02: A empresa apresentou na formalização da LO, o relatório fotográfico contemplando as medidas propostas no PCA: adequação das bancadas da lavra; implantação do viveiro para produção de mudas; instalação do posto de abastecimento conforme determina DN 108/2008; oficina com as estruturas de mitigação, instalação de fossa sépticas com filtro anaeróbico, cortina arbórea implantada; caminhão pipa e controle de poeiras, etc.

Condicionante 03: A empresa informou que não houve alteração no piso cava. Os trabalhos realizados se concentraram na adequação das bancadas e decape da área de ampliação da mina.

Condicionante 04: Segundo a empresa, devido à paralisação do empreendimento por alguns anos, não foi possível realizar o monitoramento de águas superficiais a partir do início da licença. A instalação dos sistemas de tratamento foi concluída no final de 2011 e somente depois deste ano foi que a empresa teve condições de retirar as primeiras análises (em anexo aos autos).

Condicionante 05: O empreendimento contratou duas empresas para realização dos testes, porém, foram informados de que os testes só teriam eficácia comprovada se fossem realizadas detonações nas bancadas e não fogos secundários denominados “fogos de cabeça” ou “fogachos”. Houve necessidade inicial de realizar um decapeamento da área de ampliação para que a empresa pudesse preparar uma bancada para realizar os testes.

Condicionante 06: A empresa informou que não pretende suprimir quaisquer cavidades localizadas na área do empreendimento.

8 . Impactos ambientais identificados e medidas mitigadoras

Os principais impactos referentes à operação do empreendimento são:

Emissões atmosféricas: É um dos maiores problemas que ocorrem neste tipo de empreendimento e está relacionado às operações das perfuratrizes, detonações, movimentação de veículos e equipamentos, britadores, peneiras, etc. Em todo o sistema produtivo haverá geração de poeiras.

Esse impacto será mitigado com aspersão de água nos acessos internos e nos pátios da mina. Será feita com a utilização de um caminhão pipa.

Essa emissão também é combatida na unidade de britagem com a utilização de aspersores na alimentação dos britadores e na alimentação das peneiras vibratórias.

A empresa implantou cortina arbórea no seu entorno, a fim de minimizar a dispersão de particulados para outras áreas.



Drenagem pluvial: a empresa faz o controle da drenagem pluvial em todas as suas áreas utilizadas pela mineração: pátios, pilha de estéril, mineração.

A água pluvial incidente na frente de lavra é captada através de uma canaleta em rocha e a conduz para um reservatório intermediário, cavada na própria rocha e daí para um reservatório intermediário escavado na própria rocha. As canaletas que envolvem a área da mina são conduzidas para o sistema principal de drenagem pluvial, que por sua vez é direcionado para pequenas bacias de decantação.

Nos limites da cava foi implantado um leito drenante, a fim de conter possíveis materiais carregados com o objetivo de proteger a nascente o córrego a jusante da cava.

Alteração da paisagem: A alteração da paisagem provoca um impacto visual na área. A restauração da área, para processos de extração não reproduz as condições exatas do local antes de serem alteradas.

Geração de ruídos: Ocorrerá principalmente na etapa de desmonte e beneficiamento, além de ser provocado pelas detonações, operação das perfuratrizes, dos martelos e compressores e beneficiamento. A empresa será condicionada a realizar monitoramento de ruídos na divisa do empreendimento.

Alteração da qualidade das águas: a ação de águas pluviais poderá provocar o arraste de grande quantidade de material solto, que se encontra nas frentes de lavras, taludes e vias de acesso, ocasionando erosão e conseqüentemente, assoreamento dos cursos de água. A empresa será condicionada a realizar o monitoramento das águas superficiais a montante e jusante do empreendimento. As águas pluviais são captadas através de canaletas que envolvem a área da mina são conduzidas para o sistema principal de drenagem pluvial, que por sua vez é direcionado para pequenas bacias de decantação.

Geração e disposição de estéril: é um dos maiores impactos causados pela atividade minerária, depende de um local apropriado para a disposição deste, de medidas de controle da erosão e do destino final do material. O estéril atual está sendo disposto no interior da cava, sudoeste da mina. Este depósito apresenta pequena capacidade de disposição e está sendo conformado para uma situação de estabilidade.



Foto 04: Pilha de estéril em atividade



Foto 05: Área a ser usada como pilha de estéril



Geração de resíduos sólidos: Serão gerados em sua operação normal, resíduos sólidos, tais como: sucata metálica, pneus usados, embalagens de óleos e lixo doméstico. Esses resíduos serão encaminhados para empresas devidamente licenciadas para receber tais resíduos.

Geração de efluentes líquidos: Estes efluentes são de natureza sanitária e das caixas separadoras de água e óleo. O empreendimento possui implantado, sistema de tratamento composto por fossa séptica. Em relação aos efluentes de origem oleosa, o empreendimento possui duas caixas separadoras de água e óleo. Uma para a área de abastecimento e outra que contempla oficina e lavagem de veículos.

Programa de Educação Ambiental: A empresa propõe um programa de educação ambiental no âmbito interno, a fim de promover a conscientização dos funcionários para ações relacionadas ao empreendimento que possam repercutir negativamente na empresa.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, no entanto foi necessária a solicitação de informação complementar, relativa a anuência do IPHAN, a qual foi atendida pelo empreendedor.

Tem como atividade principal e responsável pelo presente processo a Lavra a céu aberto - Código A-02-05-4 da DN Copam n.º 74/2004.

O empreendimento é detentor da concessão de lavra conferida pelo DNPM n.º 832.338/2006.

Ocorreram as publicações de praxe.

Por meio da Certidão emitida pela Supram/ASF, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Foi elaborada Planilha de Custos de análise do processo na forma do disposto na Resolução SEMAD n.º 870/2008, os quais foram devidamente ressarcidos.

Além da atividade principal o FCE contemplou ainda a pilha de rejeitos em uma área de 2,00,00 ha. – obras de infra estrutura em 1,00 ha – estradas para transporte de menério/estéril, extensão de 4 km, já previstas nos estudos apresentados na LP e LI, e um Posto de Abastecimento, com capacidade de armazenamento de 15.000 ls. - Código F-06-01-7 da Deliberação Normativa 74/2004, sendo este constante de um novo FCE apresentado.

Assim vale ressaltar o que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa 108/2007, em relação ao Posto de Abastecimento:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

Insta salientar que no presente caso se trata de atividade, cujo parâmetro apresentado não é passível de licenciamento, portanto buscou sua regularização através da competente Certidão de N.º 296169/2010.



Ressalta-se que, de acordo com a competência territorial, o município de Campo Belo pertencia a Supram Sul de Minas, tanto que o processo teve seu início naquele órgão, bem como obtenção da referida Autorização Provisória de Operação.

De acordo com a documentação apresentada OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0938/2013, consideramos a regularidade para obtenção da LO, vez que nos foi informado que o projeto de pesquisa de prospecção relacionado ao licenciamento ambiental do empreendimento Viver Minas Mineração Ltda foi aprovado.

Foi apresentado nos autos anuência do IBAMA para intervenção em área de cavidades naturais, datada de 2.011, conforme acima relatado, apesar de tal anuência não ser mais de responsabilidade daquele Instituto.

Neste sentido ressaltamos o Parecer nº. 107/2011 da Advocacia Geral da União – Procuradoria Federal Especializada – IBAMA e ICMBio que direcionou a competência à Semad – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seja para supressão de cavidades, seja para definição de seu raio de proteção.

O empreendimento utilizará água captada em uma nascente para uma vazão de 0,6 m³/h durante 4 horas/dia, totalizando um volume diário de 2,40 m³. Tendo como regularidade a Certidão de Uso insignificante, Certidão n.º 296169/2010.

A implantação de hidrômetro e horímetro ou equipamentos equivalentes será condicionada no anexo I deste parecer.

O empreendimento faz intervenção em APP numa nascente, com a implantação de uma bomba centrífuga, porém conforme Inciso VII, Art. 15, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 que “*dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais*”, tais intervenções tornaram dispensadas de autorização.

De acordo com o relatado acima sobre a reserva legal, bem como a documentação juntada aos autos, verifica-se o atendimento da exigência legal de no mínimo 20% da área do imóvel, onde se localiza a atividade, Matrícula 29701, CRI da Comarca de Campo Belo, cuja demarcação se deu em 2.008 e encontra-se averbada no registro matriculado sob o n.º 6642, CRI de candeias/MG.

Outro requisito importante para deferimento da LO é o devido cumprimento das condicionantes das licenças anteriores o que foi esclarecido acima, e tido como satisfatório.

Em razão da natureza da atividade, houve e continuará ocorrendo interferência no meio, bem como alteração da paisagem, mitigação parcial das emissões atmosféricas, etc. Neste sentido, esta atividade envolve o cumprimento da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

“Art. 36 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.”



A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Decreto nº 45.175/2009 advém do significativo impacto ambiental. Diante disso, a empresa ficará condicionada a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Apesar de o empreendimento ter tido Licenças anteriores, naquela oportunidade não houve determinação de cobrança da compensação ambiental.

Neste sentido o Decreto estadual 45175/2009 alterado pelo Decreto 45629/11, em seu art. 5º, disciplina o seguinte:

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

§ 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000. (g.n.)

§ 4º Os empreendimentos que tiverem obtido licença prévia ou de instalação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento da concessão da licença subsequente, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.”

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, pelo que o empreendimento ficará também condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

Insta salientar que na fase de instalação - foi necessária a supressão de vegetação em bioma de Mata Atlântica, cuja compensação também não foi cobrada naquela oportunidade. Portanto não



nos resta alternativa senão condicionar que se proceda a mensuração da área intervinda, uma vez que o empreendimento encontra-se totalmente instalado e inclusive operando.

Para compensar a supressão de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica, em consonância com o art. 32 da Lei Federal 11.428/2006, aplicamos a Deliberação Normativa Copam 73/2004, que trata da compensação de 2/1. Esclarece-se que esta proposta de compensação deverá ser protocolada perante a Gerência de compensação Ambiental – GCA/IEF. Trata-se de uma vegetação do tipo cerrado em estágio médio de regeneração, porém inserida no bioma Mata Atlântica, o que será condicionado.

Em atendimento a DN 110/2007 o empreendimento apresentou Projeto de Educação Ambiental, que deverá ser executado.

De acordo com a DN 127/2009, a empresa será compelida a apresentação de fechamento da mina, o que enseja condicionante neste sentido.

Face ao exposto, e tendo preenchido requisitos legais, não obsta a sugestão da concessão da Licença Operação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Viver Minas Mineração Ltda para as atividades de “lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos, Pilhas de estéril/rejeitos; Estradas para transporte de minérios/estéril e Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Campo Belo, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) empreendimento Viver Minas Mineração Ltda

Empreendedor: Viver Minas Mineração Ltda Empreendimento: Viver Minas Mineração Ltda CNPJ: 07.249.377/0001-28 Município: Campo Belo/MG Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos, Pilhas de estéril/rejeitos; Estradas para transporte de minérios/estéril e Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Códigos: A-02-05-4; A-05-04-3; A-05-04-5; A-05-05-3 e F-06-01-7 Processo: 9713/2010/002/2012 Validade: 04 anos		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	O piso da cava não deverá atingir a cota inferior a 875 m. Quaisquer alterações de projeto de lavra ou rebaixamento do N. A. deverão ser licenciadas junto ao órgão competente.	Durante a vigência da LO.
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF novo processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, em atendimento ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).	30 dias
03	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à GCA referente à condicionante nº 02.	60 dias após a data do protocolo.
04	Mensurar a área onde houve supressão de vegetação da tipologia Mata Atlântica, outrora intervinda na área do empreendimento.	60 dias após a concessão da LO;
05	Apresentar proposta de área para compensação florestal disposta na Lei 11.428/2006 e DN COPAM nº 73/2004, valendo dizer que é na proporção 2:1.	30 dias após o atendimento da condicionante 04..
06	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB referente à condicionante nº 05.	60 dias após a data do protocolo.
07	Apresentar proposta de medida compensatória junto a CPB, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada na disposição de estéril, estradas de acesso, etc.	30 dias.
08	Apresentar na SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB referente à condicionante nº 07.	60 dias após a data do protocolo.
09	Instalar horímetro e medidor de vazão captação em nascente e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser	90 dias.



	apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	
10	Implantar plano de fogo, conforme proposto no atendimento da condicionante nº 05 da LI.	Durante a vigência da LO.
11	Promover o monitoramento das águas superficiais, sendo um ponto a montante de empreendimento e o outro a jusante do empreendimento conforme determinado na LI.	Durante a vigência da LO.
12	Executar aspersão de água nas vias e britagem.	Durante a vigência da LO.
13	Todos os caminhões de carga carregados, que saírem do empreendimento deverão estar devidamente lonados.	Durante a operação do empreendimento.
14	Executar o Plano de Educação Ambiental conforme proposto no PCA, com envio anual de relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da LO.
15	Apresentar Plano de Fechamento de Mina atualizado.	Na formalização da revalidação da LO.
16	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de LO.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Viver Minas Mineração Ltda

Empreendedor: Viver Minas Mineração Ltda
Empreendimento: Viver Minas Mineração Ltda
CNPJ: 07.249.377/0001-28
Município: Campo Belo/MG
Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos, Pilhas de estéril/rejeitos; Estradas para transporte de minérios/estéril e Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Códigos: A-02-05-4; A-05-04-3; A-05-04-5; A-05-05-3 e F-06-01-7
Processo: 9713/2010/002/2012
Validade: 04 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, ABS, fenóis, óleos e graxas e pH.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	



		NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-------------------	--------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
2 pontos no entorno do empreendimento, frente ao Distrito de Capoeirão.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestralmente

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Viver Minas Mineração Ltda.

Empreendedor: Viver Minas Mineração Ltda

Empreendimento: Viver Minas Mineração Ltda

CNPJ: 07.249.377/0001-28

Município: Campo Belo/MG

Atividades: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos, Pilhas de estéril/rejeitos; Estradas para transporte de minérios/estéril e Posto de abastecimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos: A-02-05-4; A-05-04-3; A-05-04-5; A-05-05-3 e F-06-01-7

Processo: 9713/2010/002/2012

Validade: 04 anos



Foto 05: Vias e acesso



Foto 06: Área de proteção em estágio inicial de regeneração



Foto 07: Área de manutenção devidamente instalada



Foto 08: Resíduos sólidos armazenados em local adequado.